

## Luís Soares

---

**De:** Comissão 8ª - CECC XII  
**Enviado:** quarta-feira, 21 de Março de 2012 18:05  
**Para:** Comissão 8ª - CECC XII; Iniciativa legislativa  
**Cc:** DAC Correio; DRAA 2ª Série Publicação  
**Assunto:** P.JL nº 185/XII/1ª , parecer generalidade

**Importância:** Alta

Encarrega-me o Senhor Presidente da Comissão de enviar o parecer em epígrafe, aprovado na reunião de **20.março.2012** com os votos favoráveis do PSD, PS, CDS/PP, PCP e PEV ,com a ausência do BE e que teve como autora do parecer a Senhora Deputada Nilza de Sena.

Com os melhores cumprimentos,

Fernanda Bastos Fernandes  
Comissão Parlamentar de Educação,Ciência e Cultura  
Palácio S. Bento  
Telef 21.391.96.54  
[fernandf@ar.parlamento.pt](mailto:fernandf@ar.parlamento.pt)



 Por favor pense na sua responsabilidade ambiental antes de imprimir esta mensagem



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

## **Parecer**

### **Projeto de Lei n.º 185/XII/1.ª (PCP)**

*Atualização extraordinária das bolsas de investigação - Altera a Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação)*

**Autor:** Deputada

Nilza de Sena (PSD)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

## **ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV- ANEXOS**



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

## PARTE I – CONSIDERANDOS

### Considerando que:

- 1- O Grupo Parlamentar do **Partido Comunista Português (PCP)** tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o **Projeto de Lei n.º 185/XII/1.ª** – “Atualização extraordinária das bolsas de investigação - Altera a Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação)”;
- 2- Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124.º desse mesmo Regimento;
- 3- Na Nota Técnica chama a atenção para o fato de onde se lê: “Artigo 9.º”, deve ler-se: “Artigo 9.º-A”, uma vez que se trata de um aditamento;
- 4- A iniciativa em causa foi admitida em 29 de fevereiro de 2012, tendo baixado na generalidade à Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª), para apreciação e emissão do respetivo parecer;
- 5- De acordo com o disposto no artigo 132.º do Regimento da Assembleia da República, procedeu-se, na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura do dia 14 de março de 2012, à apresentação do Projeto de Lei n.º 185/XII/1.ª por parte do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português;
- 6- O Projeto de Lei inclui uma exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral, e aos projetos de lei, em particular, e encontra-se redigido e estruturado em conformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 42/2007, de 24 de Agosto, muito embora seja sugerido na Nota Técnica que a iniciativa passe a ter o título: “*Atualização extraordinária das bolsas de investigação. 1.ª alteração à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação)*”, uma vez que a Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que

Comissão de Educação, Ciência e Cultura  
*cria o “Estatuto do Bolseiro de Investigação”, não sofreu qualquer alteração, pelo que, em caso de aprovação, esta será a primeira;*

- 7- De acordo com a Exposição de Motivos, os autores referem que *“A discrepância verificada entre o valor das bolsas de investigação e os montantes salariais dos investigadores de carreira é assinalável e verifica-se em todos os níveis”, apesar de “... os Bolseiros de investigação, levarem a cabo tarefas muito semelhantes ou iguais a um investigador de carreira, o que amplifica a injustiça verificada nos seus direitos laborais e salariais” e que “Desde o ano de 2002 que o valor das bolsas destes Investigadores e Técnicos não sofre qualquer atualização.”;*
- 8- Pretendem os autores, por isso *“que o valor dos subsídios de bolsa atribuída pela FCT no âmbito do estatuto do bolseiro de investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto) seja atualizado na medida mínima dos aumentos decretados anualmente para todos os trabalhadores da administração pública.”*, ressaltando, no entanto que *“Para que seja possível diminuir o impacto da desvalorização das bolsas inerente à estagnação dos seus montantes desde 2002, o PCP propõe uma atualização imediata de 10% no valor das bolsas de montante inferior a € 1 000 e de 5% nas bolsas de montante superior a € 1 000.”;*
- 9- Segundo a Nota, *na última legislatura, deram entrada as seguintes iniciativas sobre a situação dos bolseiros de investigação científica: Projetos de Lei n.º [41/XI \(PCP\)](#), [42/XI \(PCP\)](#), [157/XI \(BE\)](#), [188/XI \(BE\)](#), [196/XI \(BE\)](#), [202/XI \(CDS-PP\)](#) e [608/XI \(CDS-PP\)](#), bem como o Projeto de Resolução n.º [318/XI \(CDS-PP\)](#);*
- 10- Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade legislativa e do processo legislativo (PLC), e tal como consta na Nota Técnica, registam-se as seguintes iniciativas legislativas pendentes sobre matéria conexa:
  - [Projeto de Lei n.º 180/XII \(PCP\)](#) Estatuto do pessoal de investigação científica em formação
  - [Projeto de Lei n.º 200/XII \(BE\)](#) Atualização Extraordinária do Valor das Bolsas de Investigação Científica



Comissão de Educação, Ciência e Cultura  
*Encontra-se igualmente pendente na 8.ª Comissão, sobre matéria conexa, a [Petição n.º 94/XII/1.ª](#) (da Associação de Bolseiros de Investigação Científica) – Pela alteração do Estatuto do Bolseiro de Investigação.*

- 11- Na Nota Técnica referente a esta iniciativa, sugere-se que se proceda à audição das seguintes entidades: CRUP - Conselho de Reitores; CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos; APESP – Associação Ensino Superior Privado; Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos e Privados; Institutos Superiores Politécnicos; Associações Académicas; FNAEESP – Fed. Nac. Ass. Estudantes do Ensino Superior Politécnico; Federação Nacional das Associações de Estudantes de Enfermagem; FNAEESPC – Fed. Nac. Ass. Estudantes Ens. Superior Particular e Coop.; Associação Portuguesa de Trabalhadores-Estudantes; Confederações Patronais e Ordens Profissionais; Sindicatos: FENPROF – Federação Nacional dos Professores, FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação, FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação, SNESup – Sindicato Nacional do Ensino Superior; FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação; ABIC – Associação de Bolseiros de Investigação Científica; FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia; Laboratórios do Estado; Ministro da Educação e Ciência e Conselho Nacional de Educação;
- 12- Por fim, é realçado na Nota Técnica que *“Da presente iniciativa decorre, em caso de aprovação, um acréscimo de custos para o Orçamento do Estado, em virtude da atualização das bolsas de investigação.”*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

## **PARTE II - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER**

***Esta parte reflete a opinião política da Relatora do Parecer, Deputada Nilza de Sena.***

A signatária do presente parecer exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre a iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, reservando o seu grupo parlamentar a sua posição para o debate em Plenário.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

### PARTE III - CONCLUSÕES

A **Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura**, em reunião realizada no dia 20 de Março de 2012, **aprova** o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei n.º 185/XII/1.ª SL, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP), reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 20 de Março de 2012

**A Deputada autora do Parecer**

*(Nilza de Sena)*

**O Presidente da Comissão**

*(José Ribeiro e Castro)*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

#### PARTE IV- ANEXOS

**Nota técnica** elaborada ao abrigo do disposto do artigo 131º do Regimento da Assembleia da República.

## Projeto de Lei n.º 185/XII/1.ª (PCP)

### **Atualização extraordinária das bolsas de investigação - Altera a Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação)**

Data de admissão: 29 de fevereiro de 2012

Comissão de Educação, Ciência e Cultura (8.ª)

#### **Índice**

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário
- III. Enquadramento legal e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Consultas e contributos
- VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Teresa Fernandes (DAC), António Almeida Santos (DAPLEN), Dalila Maulide e Fernando Bento Ribeiro (DILP).

Data: 2012.03.16

## I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa

---

O [Projeto de Lei n.º 185/XII](#), da iniciativa do PCP, visa proceder à atualização extraordinária das bolsas de investigação e à primeira alteração à [Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto](#) (Estatuto do Bolseiro de Investigação), introduzindo-lhe uma norma de atualização anual das bolsas.

Na exposição de motivos da iniciativa, os autores salientam, em síntese, que se verifica uma diferença significativa entre o valor das bolsas de investigação e os montantes salariais dos investigadores de carreira, quando nalguns casos as tarefas de ambos são idênticas, e que as bolsas não são atualizadas desde o ano de 2002.

O projeto de lei procede à atualização extraordinária dos valores das bolsas de investigação atribuídas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), em 5% no caso das bolsas superiores a 1000€ e em 10% nas de valor inferior (deverão ser também integradas num destes grupos as bolsas de *valor igual a 1000€*, o que poderá ser ponderado em sede de apreciação na especialidade).

Simultaneamente, altera a [Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto](#) (Estatuto do Bolseiro de Investigação), aditando um artigo em que estabelece a atualização anual das bolsas atribuídas pela FCT, “em percentagem mínima igual à aplicada para os vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública”.

O PCP apresentou anteriormente, com o mesmo conteúdo dispositivo, o [Projeto de Lei n.º 41/XI](#), que foi rejeitado e o [Projeto de Lei n.º 742/X](#), que caducou no final da legislatura.

## II. Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais e do cumprimento da lei formulário

---

- **Conformidade com os requisitos formais, constitucionais e regimentais**

A iniciativa é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do artigo 167.º da Constituição e do 118.º do Regimento, que consubstanciam o poder de iniciativa da lei. Trata-se de um poder dos deputados, por força do disposto na alínea b) do artigo 156.º da Constituição e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, bem como dos grupos parlamentares, por força do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º da Constituição e da alínea f) do artigo 8.º do Regimento.

É subscrita por três Deputados, respeitando os requisitos formais previstos no n.º1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites das iniciativas impostos pelo Regimento, por força do disposto nos nºs 1 e 3 do artigo 120.º.

Chama-se a atenção para o número do novo artigo 9.º-A da lei alterada por este projeto, uma vez que, por se tratar de um aditamento, onde se lê: “Artigo 9.º”, deve ler-se: “Artigo 9.º-A”.

## • Verificação do cumprimento da lei formulário

O projeto de lei inclui uma exposição de motivos e cumpre o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro (lei formulário), uma vez que tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto [disposição idêntica à da alínea b) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento].

Porém, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da mesma lei, *“Os diplomas que alterem outros devem indicar o número de ordem da alteração introduzida e, caso tenha havido alterações anteriores, identificar aqueles diplomas que procederam a essas alterações, ainda que incidam sobre outras normas”*.

Através da consulta da base Digesto (Presidência do Conselho de Ministros), verifica-se que a Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que cria o *“Estatuto do Bolseiro de Investigação”*, não sofreu qualquer alteração, pelo que, em caso de aprovação, esta será a primeira.

Assim, sugere-se que o título da iniciativa passe a ser o seguinte: *“Atualização extraordinária das bolsas de investigação. 1.ª alteração à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto (Estatuto do Bolseiro de Investigação)”*.

Quanto à entrada em vigor da iniciativa, em caso de aprovação, terá lugar na data da aprovação da Lei do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação, nos termos do artigo 4.º do projeto.

## III. Enquadramento legal e antecedentes

### • Enquadramento legal nacional e antecedentes

O presente projeto de lei tem por objeto proceder à atualização dos montantes constantes da tabela do valor das bolsas atribuídas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e criar um mecanismo de atualização extraordinário nas condições aqui previstas.

A Lei n.º 40/2004, de 18 de Agosto, aprovou o [Estatuto do Bolseiro de Investigação](#), definindo o regime aplicável aos beneficiários de subsídios, atribuídos por entidades de natureza pública e/ou privada, destinados a financiar a realização, pelo próprio, de atividades de natureza científica, tecnológica e formativa.

Nos termos do artigo 4.º desta lei, os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de funcionário ou agente.

Assim, os beneficiários de bolsa encontram-se abrangidos por um regime próprio de segurança social (artigos 9.º, n.º 1, al. c) e 10.º). Para poderem beneficiar deste regime, devem aderir ao regime de seguro social voluntário criado pelo [Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro](#) e alterado pelos [Decretos-Lei n.ºs 176/2003, de 2 de Agosto, 28/2004, de 4 de Fevereiro, 91/2009, de 9 de Abril](#) e pela [Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro](#)<sup>1</sup>.

Refira-se que o regime aplicável ao pessoal investigador do quadro das instituições públicas é regulado por legislação diversa, designadamente pelo Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril](#) e alterado pela [Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro](#) e pelo [Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de Setembro](#).

Na última legislatura, deram entrada as seguintes iniciativas sobre a situação dos bolseiros de investigação científica: Projetos de Lei n.º [41/XI \(PCP\)](#), [42/XI \(PCP\)](#), [157/XI \(BE\)](#), [188/XI \(BE\)](#), [196/XI \(BE\)](#), [202/XI \(CDS-PP\)](#) e [608/XI \(CDS-PP\)](#), bem como o Projeto de Resolução n.º [318/XI \(CDS-PP\)](#).

Já nesta legislatura, o PCP apresentou um projeto de lei – o [n.º 180/XII](#) – relativo ao “Estatuto do Pessoal de Investigação Científica em Formação”.

Relativamente à Fundação para a Ciência e Tecnologia, e para o ano de 2009, vigorou o [Regulamento da Formação Avançada e Qualificação de Recursos Humanos 2011](#), que define as condições de atribuição dos diferentes tipos de bolsas.

Podem ser consultados no sítio da FCT os [valores das bolsas segundo os Regulamentos de 2009, 2010 e 2011](#) e a evolução do [número de bolsas concedidas de 1994 a 2009](#).

- **Enquadramento internacional**

## **Países europeus**

---

<sup>1</sup> As alterações introduzidas pela Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, entraram em vigor em 1 de Janeiro de 2011 nos termos da [Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro](#).

A legislação comparada é apresentada para os seguintes países da UE: Alemanha, França, Itália e Luxemburgo.

## ALEMANHA

Em Abril de 2007, entrou em vigor a Lei sobre a Modificação das Condições Laborais na Ciência ([Gesetz zur Änderung arbeitsrechtlicher Vorschriften in der Wissenschaft](#)). O ponto central desta lei consiste no seu artigo 1.º - *Gesetz über befristete Arbeitsverträge in der Wissenschaft – Wissenschaftszeitvertragsgesetz* (Lei sobre os contratos a termo na ciência) – que regula os limites temporais das relações laborais nas Universidades e nas instituições de investigação exteriores à Universidade. Esta lei continua a reforma iniciada com a [Hochschulrahmengesetz](#) de 2002, reduzindo de 15 para 12 o período máximo durante o qual pode haver lugar a renovação dos contratos de curta duração. Os investigadores podem, no entanto, recorrer ao prolongamento dos contratos até ao máximo de dois anos por cada filho (componente familiar).

A nova legislação pretende estimular a criação de emprego estável e permanente no sector da investigação, com proteção social, embora se tema que possa potenciar o desemprego e está enquadrada na reforma do complexo sistema de carreiras universitárias alemão.

## FRANÇA

O “[Code de la Recherche](#)” tem como objetivo a valorização dos resultados da investigação, a difusão da informação científica em todos os domínios do conhecimento, de acordo com política global do Governo e da Europa, como se refere no LIVRO VERDE - O Espaço Europeu da Investigação: *novas perspetivas COM (2007) 161 final* e se preconiza no documento da Comissão Europeia publicado pela Eurostat: *Science, technology and innovation in Europe, 2007*.

A investigação é uma carreira de missão de interesse nacional, contribuindo para o progresso da sociedade, razão porque lhe são conferidos estatutos e condições de exercício e formação específicos.

O [Decreto nº 83-21260](#), de 30 de Dezembro, fixa as disposições estatutárias comuns ao corpo de funcionários dos estabelecimentos públicos dedicados à ciência e tecnologia. Estes funcionários concorrem em concurso público (artigo 13º e segs) e, quando colocados, dispõem de condições de trabalho idênticas às da Função Pública do Estado. O diploma contém a descrição das funções dos funcionários, formas de recrutamento para as diversas carreiras, formas de avaliação de desempenho e de progressão nas respetivas carreiras (artigo 24º e segs).

No sentido de valorizar a carreira de investigação, o [Decreto nº 2007-927, de 15 de Maio](#), institui um prémio de excelência científica atribuído a quadros do ensino superior e da investigação, reconhecendo o

mérito de contributos considerados relevantes na valorização das diversas disciplinas científicas. O referido Decreto foi entretanto modificado pelo [Decreto n.º 2009-851, de 8 de julho](#), relativo ao mesmo assunto.

O [Decreto de 23 de abril de 2009](#) (*Arrêté du 23 avril 2009*) fixa o montante da remuneração do doutorado contratual.

Ver ainda no sítio do Ministério da Educação Superior e Investigação, a ligação relativa à “[política e administração da investigação](#)”.

## ITÁLIA

A conjuntura social e o enquadramento legal em Itália divergem um pouco da situação portuguesa. Ainda que no caso da investigação científica, estejamos perante um quadro de dimensão nacional, não deixa de se fazer notar a estruturação da mesma em mais que um sector de decisão.

Os “[atores](#)” da investigação científica e do desenvolvimento tecnológico são os seguintes: as universidades; as unidades de investigação; as empresas; os consórcios interuniversitários e os parques científicos e tecnológicos.

O regime laboral dos investigadores científicos (*ricercatori*) é definido em ‘Contrato Coletivo Nacional de Trabalho’ (CCNL - *Contratto Collettivo Nazionale di Lavoro*) negociado entre os representantes do Governo e os sindicatos. Veja-se um [exemplo](#) (*Contratto collettivo nazionale di lavoro relativo al personale del comparto delle Istituzioni e degli Enti di Ricerca e Sperimentazione per il biennio economico 2008 - 2009*).

A relação laboral por tempo indeterminado ou a termo é constituída e regulada pelos contratos individuais de trabalho nos termos dos referidos CCNL e outras disposições legais. Nos mesmos contratos individuais é definida a sua tipologia, a validade, a categoria profissional, a remuneração, local de trabalho, etc; ou seja, todos os direitos e deveres do investigador.

O [Decreto Legislativo n.º 368/2001, de 6 de Setembro](#), prevê que o trabalhador com contrato a termo deva ter o mesmo tratamento jurídico do trabalhador a tempo indeterminado (*articolo 6.º do DL 368/2001*)<sup>2</sup>.

No sítio do “Ministério do Ensino Superior e da Investigação Científica” (*Ministero dell'Università e della Ricerca*) pode encontrar-se [legislação pertinente](#) às questões em análise no presente projeto de lei. Existem

---

<sup>2</sup> Art. 6. (*Principio di non discriminazione*)

1. *Al prestatore di lavoro con contratto a tempo determinato spettano le ferie e la gratifica natalizia o la tredicesima mensilità, il trattamento di fine rapporto e ogni altro trattamento in atto nell'impresa per i lavoratori con contratto a tempo indeterminato comparabili, intendendosi per tali quelli inquadrati nello stesso livello in forza dei criteri di classificazione stabiliti dalla contrattazione collettiva, ed in proporzione al periodo lavorativo prestato sempre che non sia obiettivamente incompatibile con la natura del contratto a termine.*

também [vários portais](#) sobre matérias relacionadas com o assunto da “investigação científica” (*Ricerca*, em italiano).

Também nos sítios das três principais federações sindicais italianas, a saber: [Unione Italiana del Lavoro - Coordinamento Università e Ricerca](#); [CISL \(Confederazione Italiana Sindacati Lavoratori\) - Federazione Innovazione e Ricerca](#) e [CGIL \(Confederazione Generale Italiana del Lavoro\) - Federazione Lavoratori della Conoscenza](#), é possível encontrar informação.

Relativamente à proteção no desemprego, os investigadores científicos estão protegidos, devendo para o efeito seguir as determinações legais e requerer o “[subsídio de desemprego](#)” ao “Instituto Nacional de Previdência Social (*INPS*)”, até 31 de Março de cada ano.

Veja-se no sítio do Ministério o “*Decreto Direttoriale del 19 dicembre 2008, n. 1463/Ricerca*” - [Bando per progetti coordinati da giovani ricercatori](#) (Financiamento para projetos de investigação coordenados por jovens investigadores).

## LUXEMBURGO

A [Loi ayant pour objet l'organisation de la recherche et du développement technologique dans le secteur public; le transfert de technologie et la coopération scientifique et technique entre les entreprises et le secteur public, 9 mars 1987](#), prevê que os organismos, serviços e estabelecimentos de ensino superior públicos autorizados a realizarem atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, as organizem contratando pessoal científico especializado ligado a essa instituição por um período máximo de 2 anos ou até ao final do projeto de investigação em curso.

No Luxemburgo existe um Centro de Investigação Público (CRP) que centraliza e promove a transferência de tecnologia e cooperação científica e técnica entre os centros ou empresas (entidades económicas do sector privado e público) nacionais e estrangeiros.

Com base no [Règlement grand-ducal du 17 avril 1998 concernant l'affectation de fonctionnaires ou employés de l'Etat aux centres de recherche publics visés par la loi du 9 mars 1987](#) ayant pour objet: *l'organisation de la recherche et du développement technologique dans le secteur public; le transfert de technologie et la coopération scientifique et technique entre les entreprises et le secteur public*, define-se a forma de destacamento dos funcionários públicos ligados e especializados na área de investigação para afetação a Centros Públicos ou projetos específicos.

Estes funcionários estão vinculados ao serviço público e conservam todos os seus direitos e condições de trabalho inerentes à carreira no Estado (*artigo 1.º, alínea h*).

---

## IV. Iniciativas legislativas pendentes sobre a mesma matéria

---

- **Iniciativas legislativas**

- [Projeto de Lei nº 180/XII \(PCP\)](#) Estatuto do pessoal de investigação científica em formação
- [Projeto de Lei n.º 200/XII \(BE\)](#) Atualização Extraordinária do Valor das Bolsas de Investigação Científica

- **Petições**

Encontra-se igualmente pendente na 8.ª Comissão, sobre matéria conexas, a [Petição n.º 94/XII/1.ª](#) (da Associação de Bolseiros de Investigação Científica) – Pela alteração do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

---

## V. Consultas e contributos

---

Sugere-se a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades:

- CRUP - Conselho de Reitores
- CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- APESP – Associação Ensino Superior Privado
- Estabelecimentos de Ensino Superior Públicos e Privados
- Institutos Superiores Politécnicos
- Associações Académicas
- FNAEESP – Fed. Nac. Ass. Estudantes do Ensino Superior Politécnico
- Federação Nacional das Associações de Estudantes de Enfermagem
- FNAEESPC – Fed. Nac. Ass. Estudantes Ens. Superior Particular e Coop.
- Associação Portuguesa de Trabalhadores-Estudantes
- Confederações Patronais e Ordens Profissionais
- Sindicatos
  - o FENPROF – Federação Nacional dos Professores
  - o FNE – Federação Nacional dos Sindicatos da Educação
  - o FENEI – Federação Nacional do Ensino e Investigação
  - o SNESup – Sindicato Nacional do Ensino Superior
- FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação
- ABIC – Associação de Bolseiros de Investigação Científica

- FCT – Fundação para a Ciência e Tecnologia
- Laboratórios do Estado
- Ministro da Educação e Ciência
- Conselho Nacional de Educação

Para o efeito a Comissão poderá realizar audições parlamentares e bem assim solicitar parecer e contributos *online* a todos os interessados, através de aplicação informática já disponível.

Refira-se ainda que na Petição n.º 94/XII/1.ª, da Associação de Bolseiros de Investigação Científica, *Pela alteração do Estatuto do Bolseiro de Investigação*, se equaciona também a atualização das bolsas, estando disponível no respetivo processo a resposta do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência, que refere que “a atualização determinaria uma redução significativa do número de bolsas financiadas” e bem assim que “não se afigura adequada a atualização anual dos contratos de bolsa em consonância com as remunerações dos demais trabalhadores nacionais”, dada a diferença de regime nos dois casos.

## **VI. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação**

Da presente iniciativa decorre, em caso de aprovação, um acréscimo de custos para o Orçamento do Estado, em virtude da atualização das bolsas de investigação.